

LEI Nº 6.631, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o caput do artigo 9º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º da Lei nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 9º e incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º, da Lei Municipal 6.581, de 20 de fevereiro de 2019, cuja redação passa a ser:

“Artigo 9º - As áreas concedidas a título de incentivos econômicos, bem como as benfeitorias nelas realizadas, reverterão ao Poder Público Municipal, quando não utilizadas para as finalidades da cessão ou doação, respeitando o prazo do artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019.

§ 1º - Desde que exista interesse público justificado, avaliação prévia e após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Colatina – CONDEC, é o beneficiário do incentivo fiscal e econômico oferecer o imóvel recebido com base no Artigo 2º, Incisos II e III desta lei, em garantia, devendo constar cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Colatina.

I - Se o imóvel for dado em garantia dentro do período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, obrigatoriamente os recursos financeiros provenientes do financiamento deverão ser utilizados para fins exclusivos da construção e ampliação do empreendimento neste município, sob pena de perda do bem.

II - Se o imóvel for dado em garantia após o período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, os recursos financeiros do financiamento poderão ser usados para outras finalidades, desde que relacionadas com o empreendimento e tragam benefícios para o Município de Colatina, sob pena de perda do bem.

§ 2º - Os custos para efetivar o previsto neste dispositivo correrá exclusivamente por conta dos beneficiários dos incentivos fiscais e econômicos, inclusive despesas cartorárias para registrar a hipoteca em favor do Município de Colatina.

§ 3º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar que o imóvel seja dado em garantia, não ficando vinculado a manifestação do CONDEC.

§ 4º - Para fins de atender o disposto neste dispositivo, deverá ser consultada a Procuradoria Geral do Município”.

Art. 2º - Os beneficiados dos incentivos fiscais e econômicos concedidos sob a vigência da Lei Municipal 4.686, de 08 de maio de 2001 poderão ser afetados pelos efeitos desta lei, respeitando-se os prazos nelas estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

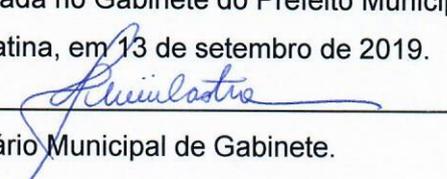
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de setembro de 2019.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 13 de setembro de 2019.



Secretário Municipal de Gabinete.